

RESOLUÇÃO Nº05/2024.**ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A POLÍTICA ESTADUAL DO CUIDADO À PESSOA EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA**

O CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO CEARÁ – CESAU/CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Nº 17.438 de 9 de abril de 2021, e pelo seu Regimento Interno. Considerando a Constituição Federal, de 1988, art. 196, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação; Considerando a Lei 8.080/1990, dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes. Esta Lei regula em todo o território nacional as ações e serviços de saúde, executados isolada ou conjuntamente, em caráter permanente, eventual, por pessoas naturais ou jurídicas de direito público ou privado; Considerando a Lei Nº 8.142/90, dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei Complementar nº 141/2012 que Regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e Nº 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências; Considerando o Decreto Nº 7.508, de 28/11/2011, que regulamenta a Lei Nº 8.080/90 que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; Considerando a Lei Estadual do Ceará Nº 17.006/2019, que dispõe sobre a integração, no âmbito do sistema único de saúde – SUS, das ações e dos serviços de saúde em Regiões de Saúde no Estado do Ceará; Considerando o disposto no art. 1º da Lei Nº 17.438, que declina ser o Conselho Estadual de Saúde do Ceará – Cesaú/CE, órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo, consultivo e fiscalizador, integrante da estrutura organizacional da Secretaria da Saúde – SESA, com jurisdição em todo o território do Estado do Ceará e participação na formulação de estratégias e no controle da execução da política estadual de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros; Considerando a Portaria Nº 2/2020 que divulga a relação das programações orçamentárias oneradas por transferências de recursos, na modalidade fundo a fundo, do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, bem como a vinculação desses programas de trabalho com os blocos de financiamento de que trata a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017; Considerando o processo NUP 24001.053568/2023-86 tramitado pela Secretaria Executiva de Atenção Primária e Políticas de Saúde (SEAPS); Considerando a Resolução Nº 175/2023 – CIB/CE que aprova a Política Estadual do Cuidado à Pessoa em Situação de Violência; Considerando a RECOMENDAÇÃO Nº 02/2024 da Câmara Técnica de Acompanhamento da Regionalização de Assistência no SUS – CANOAS – Cesaú/CE, na 2ª Reunião Ordinária Virtual realizada no dia 07 de fevereiro de 2024, de forma virtual, com a presença de representantes da Secretaria Executiva de Atenção Primária e Políticas de Saúde (SEAPS); dos técnicos da Secretaria Estadual de Saúde, e demais convidados; Considerando a 506ª Reunião Ordinária do Pleno do Conselho Estadual de Saúde do Ceará – CESAÚ/CE, realizada nos dias 21 e 22 de fevereiro de 2024. RESOLVE:

Art. 1º. APROVAR a Política Estadual do Cuidado à Pessoa em Situação de Violência;

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado. Ficam revogadas as disposições em contrário;
Fortaleza, 21 de fevereiro de 2024.

Francisco Adriano Duarte Fernandes
PRESIDENTE
Ana Paula Silveira de Moraes Vasconcelos
VICE-PRESIDENTE
Cármem Sílvia Ferreira Santiago
SECRETÁRIA-GERAL
Suelany Rodrigues Vieira
SECRETÁRIA-ADJUNTA

*** **

RESOLUÇÃO Nº06/2024.**ASSUNTO: APROVA REPASSE FINANCEIROS DE TRANSFERÊNCIAS REGULAR E AUTOMÁTICA DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – FUNDES PARA OS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE – FMS, DESTINADOS A CUSTEAR AS DESPESAS COM AS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24 HORAS DA REDE DE ATENÇÃO ÀS URGÊNCIAS E EMERGÊNCIA.**

O CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE – CESAÚ/CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual Nº 17.438, de 9 de abril de 2021, e pelo seu Regimento Interno. CONSIDERANDO a Constituição Federal, de 1988, art. 196, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação; CONSIDERANDO a Lei nº 8.080/1990, dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes. Esta Lei regula em todo o território nacional as ações e serviços de saúde, executados isolada ou conjuntamente, em caráter permanente, eventual, por pessoas naturais ou jurídicas de direito público ou privado; CONSIDERANDO a Lei nº 8.142/90, dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 141/2012, que Regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e Nº 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências; CONSIDERANDO a Lei nº 17.006/2019, de 30 de setembro de 2019, que dispõe sobre a integração, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, das ações e dos serviços de saúde em regiões de saúde no Estado do Ceará; CONSIDERANDO a Portaria de Consolidação GM/MS nº 06, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde. Capítulo II - Do Financiamento da Rede de Atenção às Urgências e Emergências. Seção IV do Financiamento de Custeio de Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24 horas) como Componente da Rede de Atenção; e CONSIDERANDO as Resoluções nº 01, 16, 40, 41, 43 e 48/2023 - CESAÚ/CE, que aprova a transferência regular e automática de recursos de contrapartida do Fundo Estadual de Saúde - FUNDES para os Fundos Municipais de Saúde – FMS, destinados a custear as Unidades de Pronto Atendimento – UPA 24 horas da Rede de Urgências e Emergência; CONSIDERANDO a 506ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Saúde do Estado, realizada nos dias 21 e 22/02/2023, modo presencial, no Hotel Stop Way, 940 – Meireles, Fortaleza – Ce, apreciou o parecer Recomendativo Nº 01/2024 da 1ª Reunião Extraordinária da Câmara Técnica de Orçamento CTOF/CESAÚ/CE, que trata da solicitação de repasse financeiro para custear as Unidades de Pronto Atendimento UPA 24h. Após debate e esclarecimentos os Conselheiros presentes na Plenária do conselho Estadual de Saúde do Estado, resolveram pela aprovação do repasse dos recursos financeiros . NUP 24001.000539/2024-01 RECOMENDAR,

Art. 1º. Aprova os repasses financeiros das transferências regular e automática de recursos de contrapartida do Fundo Estadual de Saúde do Ceará – FUNDES para serem repassados aos Fundos Municipais de Saúde dos municípios, para custear as Unidades de Pronto Atendimento - UPA 24hs; como Componente da Rede de Atenção às Urgências e Emergência, ficando estabelecido como critério de apreciação pelo Pleno deste Colegiado quando houver solicitação de inclusão, exclusão ou alteração de UPA 24hs. Conforme Anexo 01/2024 CESAÚ/CE;

Art.2º. Os referidos repasses financeiros serão retroativos a partir janeiro/2024;

Art.3º. A Câmara Técnica de Orçamento e Finanças – CTOF/CESAÚ solicita a Coordenadoria de Atenção à Rede de Urgência e Emergência - SEADE/CORUE/SESA o panorama de como está a situação atual das Unidades Pronto Atendimento – UPA's 24 horas no Estado do Ceará;

Art.4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado. Ficam revogadas as disposições em contrário;

PLENÁRIO DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO CEARÁ – CESAÚ/CE Fortaleza, 21 de fevereiro de 2024.

Francisco Adriano Duarte Fernandes
PRESIDENTE
Ana Paula Silveira de Moraes Vasconcelos
VICE-PRESIDENTE
Cármem Sílvia Ferreira Santiago
SECRETÁRIA-GERAL
Suelany Rodrigues Vieira
SECRETÁRIA-ADJUNTA



ANEXO ÚNICO – RESOLUÇÃO 06/2024– CESAU/CE

I. Unidades de Pronto Atendimento de proponente Município, custeio repassado para o Fundos Municipais de Saúde dos Municípios, conforme quadro descrito abaixo:

UPA	GERÊNCIA	PORTE	OPÇÃO DE CUSTEIO	VALOR CUSTEIO MENSAL*	VALOR CUSTEIO ANUAL*
CAUCAIA (JUREMA)	INTS - Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde	II	VIII	R\$ 250.000,00	R\$ 3.000.000,00
MARACANAÚ (PAJUÇARA)	IGC – Instituto de Gestão e Cidadania	II	VIII	R\$ 250.000,00	R\$ 3.000.000,00
QUIXERAMOBIM	ISGH – Instituto de Gestão Hospitalar e Saúde	I	III	R\$ 85.000,00	R\$ 1.020.000,00
MORADA NOVA	IGC – Instituto de Gestão e Cidadania	I	III	R\$ 85.000,00	R\$ 1.020.000,00
JAGUARIBE	Instituto Práxis	I	III	R\$ 85.000,00	R\$ 1.020.000,00
SOBRAL	Fundação Leandro Bezerra de Meneses	II	V	R\$ 150.000,00	R\$ 1.800.000,00
ACARAÚ	Instituto 1º de Maio	I	III	R\$ 85.000,00	R\$ 1.020.000,00
TIANGUÁ	Instituto Humaniza	II	V	R\$ 150.000,00	R\$ 1.800.000,00
CAMOCIM	Instituto Práxis	I	III	R\$ 85.000,00	R\$ 1.020.000,00
GRANJA	Município	I	III	R\$ 85.000,00	R\$ 1.020.000,00
CASCAVEL	Instituto de gerenciamento Médico	I	V	R\$ 150.000,00	R\$ 1.800.000,00
PACATUBA	Município	I	III	R\$ 85.000,00	R\$ 1.020.000,00
ICÓ	Município	I	V	R\$ 150.000,00	R\$ 1.800.000,00
JUAZEIRO DO NORTE (LAGOA SECA)	Município	I	III	R\$ 85.000,00	R\$ 1.020.000,00
UPA AMPLIADA DE BATURITÉ	IGC – Instituto de Gestão e Cidadania	I	III	R\$ 50.000,00	R\$ 600.000,00
TOTAL				R\$ 1.830.000,00	R\$ 21.960.000,00

II. Unidades de Pronto Atendimento de proponente Estado, custeio repassado para o Fundos Municipais de Saúde dos Municípios, conforme quadro descrito abaixo:

UPA	GERÊNCIA	PORTE	OPÇÃO DE CUSTEIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
IGUATU	Município	I	III	R\$85.000,00	R\$1.020.000,00
RUSSAS	Município	I	III	R\$ 85.000,00	R\$1.020.000,00
CRATEÚS	Sociedade Beneficente São Camilo	I	III	R\$ 85.000,00	R\$1.020.000,00
CANINDÉ	Município	I	III	R\$ 85.000,00	R\$1.020.000,00
SÃO BENEDITO	Instituto Praxis	I	III	R\$ 85.000,00	R\$1.020.000,00
ARACOIABA	Município	I	III	R\$ 85.000,00	R\$1.020.000,00
*PENTECOSTE	Instituto Pro Hemoce	I	III	R\$ 92.727,27	R\$1.112.727,24
QUIXADÁ	IGC – Instituto de Gestão e Cidadania	I	III	R\$ 85.000,00	R\$1.020.000,00
ARACATI	IGM-Instituto Gerenciamento Médico	I	III	R\$85.000,00	R\$1.020.000,00
*SÃO GONÇALO DO AMARANTE	Instituto Praxis	II	V	R\$237.378,96	R\$2.848.547,52
HORIZONTE	IGM - Instituto Gerenciamento Médico	II	V	R\$ 150.000,00	R\$ 1.800.000,00
MARANGUAPE	Município	II	V	R\$ 150.000,00	R\$1.800.000,00
EUSÉBIO	CEPEGE	II	V	R\$ 150.000,00	R\$1.800.000,00
ITAPIOCA	Instituto de Excelência em Saúde Pública- IESP	II	V	R\$150.000,00	R\$1.800.000,00
CAUCAIA (centro)	INTS - Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde	III	VIII	R\$250.000,00	R\$3.000.000,00
JUAZEIRO DO NORTE	IDAB Instituto Diva Alves do Brasil	III	VIII	R\$250.000,00	R\$3.000.000,00
**TAUÁ	São Camilo	I	III	R\$85.000,00	R\$1.020.000,00
*JIJOCA DE JERICOACOARA	Instituto Compartilha	I	III	R\$170.000,00	R\$2.040.000,00
TOTAL				R\$ 2.365.106,23	R\$ 28.381.274,70

* Valores diferenciados baseados em pactuações entre o Governo do Estado do Ceará através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará e as Prefeituras Municipais.

** UPA consorciada, o Estado repassará o valor de contrapartida estadual no valor de R\$ 85.000,00 conforme estabelecido na portaria de Consolidação GM/MS nº 06, de 28 de setembro de 2017.

Considerando que o valor de contrapartida federal é repassado ao Estado e transferido para o Consorcio por meio de contrato de rateio entre o Estado e o Consorcio de Saúde de Tauá, valor de R\$ 170.000,00 referente a habilitação e qualificação da Unidade.

*** **

RESOLUÇÃO Nº07/2024.

ASSUNTO: REABERTURA DO CADASTRO DE INSCRIÇÕES PARA INDICAÇÃO DAS VACÂNCIAS DO CESAU/CE, REFERENTE AOS ASSENTOS: REPRESENTANTE TITULAR E SUPLENTE DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – SEDUC; REPRESENTANTE TITULAR E SUPLENTE DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR PÚBLICA ESTATAL COM CURSO NA ÁREA DE SAÚDE; REPRESENTANTE TITULAR E SUPLENTE DOS MOVIMENTOS ORGANIZADOS DE MULHERES COM ATUAÇÃO E REPRESENTAÇÃO ESTADUAL E REPRESENTANTE TITULAR E SUPLENTE DE ENTIDADES REPRESENTATIVAS DOS INDÍGENAS COM ATUAÇÃO E REPRESENTAÇÃO ESTADUAL;

O CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE – CESAU – CE, no uso de suas competências e atribuições conferidas pelas Leis Federais Nº 8.080/90 e 8.142/90, Lei Estadual Nº 17.438 de 9 de abril de 2021, e pelo seu Regimento Interno. CONSIDERANDO a Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, Lei Federal Nº 8080/90 de 19 de setembro de 1990, Lei Federal Nº 8.142/90 de 28 de dezembro de 1990, Decreto Nº 7.508/11 que regulamenta a Lei 8.080/90; CONSIDERANDO mandato dos membros do Conselho Estadual de Saúde – Cesau/CE será honorífico, não remunerado e terá a duração de 2 (dois) anos, mediante indicação formal dos respectivos órgãos e entidades que representam, permitida apenas uma recondução, impedida mais de 2 (duas) posses no intervalo de 4 (quatro) anos, por conselheiro portador do mesmo CPF, sendo obrigatório o cumprimento do interstício mínimo de 4 (quatro) anos entre cada gestão com ou sem recondução em todas as representações do Cesau/CE; CONSIDERANDO o disposto art. 5º da Lei nº 17.438/2021 que o Conselho Estadual de Saúde do Ceará – Cesau/CE é formado por 40 (quarenta) conselheiros efetivos e seus respectivos suplentes, representado pelos segmentos das Instituições Governamentais, dos Prestadores de Serviços de Saúde, dos Profissionais de Saúde e trabalhadores da área administrativa da saúde e dos Usuários, tem sua composição paritária conforme estabelecida pela Lei Federal nº 8.142/1990; CONSIDERANDO o disposto nas Resoluções do Conselho Nacional de Saúde - CNS nº 451/2012, alterado pela Resolução do CNS nº 592/2018, que tratam respectivamente sobre a representação, o tempo de mandato e a divulgação do processo eleitoral; CONSIDERANDO o disposto no art. 68º em seus §1º, e ss do Regimento Interno do Cesau/CE, o qual versa sobre a formação e nomeação de uma Comissão Eleitoral, composta por conselheiros e assessores técnicos do Cesau, com o objetivo de estabelecer critérios e normas para o processo eleitoral de sua Mesa Diretora, das representações dos segmentos de profissionais de saúde e de usuários do Sistema Único de Saúde (SUS); CONSIDERANDO a Reunião Ordinária Virtual da Comissão Eleitoral do Cesau/CE, ocorrida em 05 de Fevereiro de 2024, a qual debateu sobre reabertura do cadastro de inscrições para indicação das vacâncias do Cesau/CE, referente aos assentos: Representante titular e suplente da Secretaria da Educação – Seduc; Representante titular e suplente das Instituições de Ensino Superior Pública Estatal com curso na área de saúde; Representante titular e suplente dos movimentos organizados de mulheres com atuação e representação estadual e Representante titular e suplente de entidades representativas dos indígenas com atuação e representação estadual; CONSIDERANDO a 506ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Saúde do Ceará - Cesau/CE, ocorrida nos dias 21 e 22 de Fevereiro de 2024, bem como o Parecer Recomendativo nº 01/2024 da Comissão Eleitoral do Cesau/CE; RESOLVE,

Art.1º Reabertura do cadastro de inscrições para indicação das vacâncias do Cesau/CE, referente aos assentos: Representante titular e suplente da Secretaria da Educação – Seduc; Representante titular e suplente das Instituições de Ensino Superior Pública Estatal com curso na área de saúde; Representante titular e suplente dos movimentos organizados de mulheres com atuação e representação estadual e Representante titular e suplente de entidades representativas dos indígenas com atuação e representação estadual;